

EN
H003

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Catarina Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

VENTOSEMVELAS, Lda., com sede social na Av. República, n.º 55, 1.º eq., 4450-241 Matosinhos, pessoa coletiva n.º 509 596 762, neste ato representada por Maria Cecília de Sousa Carneiro Vaz de Bacelar, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **Ventosemvelas, Lda.**, é uma entidade que representa os atletas olímpicos de Vela – Classe 470 - Pedro Costa e Diogo Costa (doravante velejadores).
- D. Os velejadores da classe de vela 470, Pedro Costa e Diogo Costa, apuraram Portugal para os Jogos Olímpicos de Tóquio, que se vão realizar entre 23 de julho e 8 de agosto de 2021. Neste apuramento foram vice-campeões do Mundo, numa frota onde marcaram presença os velejadores que vão competir nas próximas olimpíadas.

- E.** A **ÁGORA** reconhece o trabalho desenvolvido pelos velejadores, enquanto atletas de elite na modalidade Vela – Classe 470 com participações em campeonatos europeus e mundiais da modalidade e pretende apoiar a os atletas, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- F.** O patamar de excelência exige um investimento muito significativo, não só humano e logístico, mas também financeiro, os velejadores necessitam de reunir todas as condições imprescindíveis e adequadas para alcançar o sucesso pretendido, que lhe permitam transportar o prestígio da Vela Nacional nos próximos Jogos Olímpicos.
- G.** A **Ágora** reconhece a importância da participação dos velejadores nos “Jogos Olímpicos de Tóquio 2021”, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País, dando seguimento ao palmarés desportivo dos atletas.
- H.** A **Ágora** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a eventual participação dos velejadores nos Jogos Olímpicos, beneficia também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Vela, numa zona de condições de mar e de clima consideradas de excelência pelos praticantes da modalidade;
- I.** A **Ágora** pretende apoiar os velejadores via **Segunda Outorgante** no percurso que lhe permita participar nos próximos Jogos Olímpicos, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa de competição, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J.** É do interesse da **Ágora** e do Município do **Porto** associar o logótipo da **Porto.**, nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo dos velejadores, utilizado ao longo do programa desportivo;
- K.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- L.** Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

- M.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da Ágora, de patrocínio desportivo à **Segunda Outorgante**, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes ao programa competitivo dos velejadores Pedro Costa e Diogo Costa que permita a preparação e a participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2021, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização da Atividade pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1.** No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

OR
MCS



- a) Garantir/assegurar a participação dos velejadores Pedro Costa e Diogo Costa nas provas desportivas e respetivos estágios nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato.
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
 - b) Entregar à **ÁGORA**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;
 - c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Garantir/assegurar a inclusão no material desportivo, a usar pelos velejadores, o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;

- e) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.

Cláusula 4.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar o **Segunda Outorgante** para a participação dos velejadores no evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte e, ainda, colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da ÁGORA e da Câmara Municipal do Porto.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **€ 3.000,00 (três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **ÁGORA** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, bem como de declaração de que as despesas apresentadas não foram objeto de comparticipação por outras entidades, o que que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 75% do valor contratual, relativos a custos operacionais relacionados com evento após assinatura do contrato e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;

27
HCB



- b) 25% com a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou Município do Porto.

PK
H03



5. A **ÁGORA** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 7 de julho de 2021.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/1410 e compromisso n.º 2040/2021.

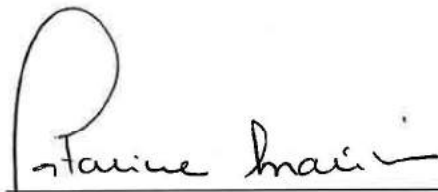


3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Feito no Porto, em 8 de Julho de 2021, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos Outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante,



(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

A Segunda Outorgante,



(Maria Cecília de Sousa Carneiro Vaz de Bacelar, Gerente)

Anexo: Formulário de Candidatura



Modelo de Candidatura

en
rcaB

Referência Interna:	R_1253/2021	Data de receção:	28/05/2021
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	Nuno Babo

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Apoio ao projeto olímpico de vela da classe 470, da equipa constituída pelos velejadores Pedro e Diogo Costa

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Pedro Costa, Diogo Costa
2. NIF/NIPC: [REDACTED] - [REDACTED]
3. Morada: [REDACTED]
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: -

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Os velejadores da classe de vela 470, Pedro Costa e Diogo Costa, apuraram Portugal para os Jogos Olímpicos de Tóquio, que se vão realizar entre 23 de julho e 8 de agosto de 2021. Neste apuramento foram vice-campeões do Mundo, numa frota onde marcaram presença os velejadores que vão competir nas próximas olimpíadas.

A este nível competitivo e com os resultados que esta equipa conta na atualidade, os objetivos são ambiciosos pelo que a tripulação necessita de reunir condições para realizar uma preparação ao nível das principais tripulações mundiais. Para esse efeito contamos com um calendário de preparação e treinos intenso e com a necessidade de aquisição de algum equipamento técnico complementar, não fornecido pelo projeto olímpico.

EN
MUM



Modelo de Candidatura

PREPARAÇÃO JOGOS OLIMPICOS

- > Estágio Vilamoura 1 (4 a 14 abril)
- > Estágio Vilamoura 2 (25 a 30 abril)
- > Campeonato Europeu – Vilamoura (30 abril a 7 maio)
- > Estágio Santander - Espanha (14 a 28 maio)
- > Estágio Santander - Espanha (4 a 18 junho)
- > Estágio Japão (1 julho a 22 julho)
- > Jogos Olímpicos de Tóquio (23 julho a 8 agosto)

MATERIAL TÉCNICO

- > Otimização do barco
- > Compra de estação meteorológica portátil para o barco
- > Microsensores de análise de performance em treino
- > Intercomunicador live (tripulação – treinador)
- > Velas (+3 capações de velas para preparação do que são fornecidas)
- > Mastros (+ 2 mastros do que os que são fornecidos)

FORMAÇÃO

- > Programa de preparação suplementar: meteorológica e de correntes de Tóquio – Enoshima

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

PREPARAÇÃO JOGOS OLIMPICOS

- > Estágio Vilamoura 1 (4 a 14 abril)
- > Estágio Vilamoura 2 (25 a 30 abril)
- > Campeonato Europeu – Vilamoura (30 abril a 7 maio)
- > Estágio Santander - Espanha (14 a 28 maio)
- > Estágio Santander - Espanha (4 a 18 junho)
- > Estágio Japão (1 julho a 22 julho)
- > Jogos Olímpicos de Tóquio (23 julho a 8 agosto)

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Nos Jogos Olímpicos o objetivo é apurar para a Medal Race, que é a última regata do campeonato e que conta com somente os 10 melhores classificados. Se for atingido este primeiro objetivo, é aberta a oportunidade para para lutar pelos lugares mais cimeiros.

er
MCS



Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

O orçamento para este *upgrade* na preparação dos Jogos Olímpicos é de 25.000€ (vinte e cinco mil euros).

Em termos de cronograma, e dado que os Jogos Olímpicos se realizam de 23 de Julho a 8 de Agosto, quanto maior antecedência maior o tempo de utilização na preparação.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A participação nos JO é principalmente financiada pelo Comité Olímpico de Portugal. Isto é, as condições mínimas para a participação no JO estão asseguradas por esta entidade.

O programa ao qual nos estamos a candidatar visa criar melhores condições que as mínimas para poder competir a um nível de outras federações e atletas mais apoiados, tendo como objetivo potenciar o resultado nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2021.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Sendo o projeto maioritariamente financiada pelo COP e co-financiado pela Federação Portuguesa de Vela, as decisões que os velejadores tomam pendem de aprovação destas duas entidades.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

ex
rwb



Modelo de Candidatura

Não aplicável.

j. Calendário e prazo global de execução:

PREPARAÇÃO JOGOS OLIMPICOS

- > Estágio Vilamoura 1 (4 a 14 abril)
- > Estágio Vilamoura 2 (25 a 30 abril)
- > Campeonato Europeu – Vilamoura (30 abril a 7 maio)
- > Estágio Santander - Espanha (14 a 28 maio)
- > Estágio Santander - Espanha (4 a 18 junho)
- > Estágio Japão (1 julho a 22 julho)
- > Jogos Olímpicos de Tóquio (23 julho a 8 agosto)

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Os bens adquiridos são principalmente materiais de desgaste (velas, mastros e otimização do barco).
A sua gestão é garantida pelos velejadores, Pedro e Diogo Costa.

l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a)** Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b)** Fotocópia dos estatutos [se aplicável];

er



Modelo de Candidatura

-
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
 - d) Certidão permanente [se aplicável];
 - e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 12/05/2021

Assinatura do proponente ou representante legal:

Diogo Costa
Diogo Costa

Pedro Costa
Pedro Costa

